

Texto compilado a partir da redação dada pela [IN DG n. 84/2022](#) e pela [IN DG n. 88/2022](#).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização cadastral de Conselheiros, Magistrados e Servidores do Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria no 112, de 4 de junho de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º A atualização cadastral de Conselheiros, Magistrados e Servidores do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e de seus dependentes, constantes em seus assentamentos funcionais, fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa ao servidor:

I – pertencente ao quadro efetivo do CNJ, ainda que em exercício provisório ou cedido a outro órgão ou entidade;

II – cedido ao CNJ, requisitado pelo CNJ ou em exercício provisório neste Conselho;

III – sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 2º A atualização de que trata esta Instrução Normativa será realizada, bienalmente, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir do encaminhamento das informações pelo Conselheiro, Magistrado ou Servidor, e deverá abranger os dados pessoais, residenciais e a indicação dos dependentes cadastrados no assentamento funcional, bem como declarações relativas a(o):

I – acumulação de cargo ou emprego público federal, estadual, distrital ou municipal, contendo disposição específica acerca da compatibilidade de horários, se for o caso;

II – percepção de pensão ou proventos de aposentadoria de qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, da administração direta ou indireta, se for o caso;

III – não-participação na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, bem como não exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IV – não-exercício de advocacia, ainda que em causa própria, conforme o disposto no inciso IV do artigo 28 da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994;

V – participação em Conselhos, se for o caso;

VI – exercício de atividade de magistério, para os Conselheiros que não sejam magistrados;

VII – outras informações que a Administração entender necessárias.

§ 1º O servidor requisitado ou cedido, que acumular cargos ou empregos públicos, ou perceber proventos ou pensões deverá apresentar cópia do respectivo contracheque à Secretaria de Gestão de Pessoas, semestralmente ou sempre que houver alteração de sua remuneração. ([redação dada pela IN DG n. 84, de 23.5.2022](#))

§ 2º A obrigatoriedade da atualização cadastral não se aplica aos Conselheiros, Magistrados e Servidores que tenham ingressado no Conselho Nacional de Justiça no ano anterior ao recadastramento geral. ([redação dada pela IN DG n. 88, de 18.8.2022](#))

Art. 3º Será admitida a atualização cadastral extemporânea dos Conselheiros, Magistrados e Servidores que se encontrem no gozo de licença ou estejam afastados do CNJ no período da realização do recadastramento. ([redação dada pela IN DG n. 84, de 23.5.2022](#))

Art. 4º Sem prejuízo da atualização periódica, é obrigação dos Conselheiros, Magistrados e Servidores informar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Art. 5º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelos Conselheiros, Magistrados e Servidores por ocasião da atualização cadastral, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal. Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória dos dados funcionais dos Conselheiros, Magistrados e Servidores e de seus dependentes.

Art. 6º Constatada irregularidade na atualização cadastral, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará o fato ao Diretor-Geral, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 7º O não-cumprimento ou a recusa do servidor em atualizar os seus dados cadastrais constitui violação ao disposto nos artigos 116, IV, e 117, XIX, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e poderá ensejar a aplicação da penalidade de advertência, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas estabelecer os procedimentos operacionais necessários, para que os Conselheiros, Magistrados e Servidores atualizem suas informações cadastrais.

Art. 9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, mediante apresentação de proposta pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOHANESS ECK